

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR PREÇO GLOBAL Nº 14/2015 ¹

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Evaldo Osvaldo Dieshl, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Avenida Paraná, nº 93 centro, nesta cidade de Canarana – MT, portador da Carteira de Identidade R.G. sob o nº 211.566/SSP-SC e inscrito no C.P.F. sob o nº 132773839-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**. E a Sr **MARIA ELIETE DOS REIS SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua Iucumã 803, nesta cidade de Canarana - MT, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1722916-2 SSP-MT e inscrito no C.P.F. sob o nº 705.016.965-04 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a locação de imóvel – Sala Comercial situada a Rua Iucumã 803 Nova Canarana nesta cidade de Canarana-MT, para alugar a Creche junto a Secretaria de Educação e cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE LOCAÇÃO

2.1 – O regime estabelecido para este Contrato é de locação por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em R\$ 5.916,00

(cinco mil novecentos e dezesseis Reais), a serem pagos mensalmente no valor de R\$ **986,00** (Novecentos e oitenta e seis Reais) .

3.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados diretamente na tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, através de cheque nominal;

3.4 – O pagamento será efetuado até no dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

3.5 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

3.6 – O valor do presente Contrato poderá ser reajuste somente nos termos da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de **06 (seis)** meses contados a partir de **26/01/2015 até 30/06/2014** prorrogável por igual período se houver necessidade, observando-se os termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR PREÇO GLOBAL Nº 14/2015 ²

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, serão empenhadas totalmente no exercício de 2015 da Lei orçamentária nº 1165/2014 de 04 de novembro de 2014, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 03 – Creche e Pré Escolas

12 – Educação

365- Educação Infantil

41- Manutenção das atividades administrativas Creches Pré Escola

3.3.90.36.00-Outros serviços Terceiros Pessoa Física

Dotação: 164

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O **CONTRATADO** é responsável por todos os impostos do referido imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

7.2 – O **CONTRATANTE** assume em caráter exclusivo, as contas de água e luz do referido imóvel, pelo período da referida locação os documentos comprobatórios de posse da **CONTRATANTE**.

7.3 – O **CONTRATANTE** deverá manter o imóvel em perfeito estado de conservação, cuidando do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR PREÇO GLOBAL Nº 14/2015 ³

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

10.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

11.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

13.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Prefeitura Municipal de Canarana – MT 26 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FRANCISCO CAVALCANTE
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

MARIA ELIETE DOS REIS SOUZA
Contratado

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº
C.P.F. nº

Nome:
R.G. nº
C.P.F. nº